PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 16 / 04 / 25
Julia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 3.939, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de Paracatu, para o planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade destes bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º. O Programa contemplará ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando garantir a segurança, a integridade estrutural e preservação do patrimônio público, e a prevenção de acidentes.

Art. 3º. As vistorias serão realizadas por profissionais habilitados, mediante emissão de relatórios técnicos contendo as seguintes informações:

I - avaliação detalhada do estado da ponte, viaduto ou passarelas de pedestres;
II - identificação de eventuais avarias e riscos;
III - recomendações para manutenção ou reparos;
IV - prazos sugeridos para a execução das intervenções necessárias.

Art. 4º. A periodicidade das inspeções nas pontes, viadutos e passarelas de pedestres no Município obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - anual, para as pontes, viaduto ou passarelas de pedestres considerados de grande porte ou localizadas em áreas de alto tráfego de veículos e pedestres;
II - bienal, para as pontes, viaduto ou passarelas de pedestres de pequeno e médio portes.

Art. 5º. Os relatórios técnicos de vistorias realizadas em pontes, viadutos e passarelas de pedestres serão divulgados no sítio eletrônico do Município constando o local em que a vistoria foi realizada, data, nome do responsável técnico, além de informações sobre o estado de conservação do equipamento público vistoriado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de abril 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 14 / 04 / 25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 11 / 04 / 2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL